



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao artigo 167 com as seguintes redações:

“Art. 167. Ao servidor é proibido:

[...]

XXII – praticar assédio moral, por meio de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando de autoridade conferida pela posição hierárquica.

XXIII – assediar outrem, com a finalidade de obter vantagem sexual, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução na carreira profissional ou à eficiência do serviço. (NR)”

Art. 2º O inciso XIII do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

XIII - transgressão ao art. 167, incisos XI a XXIII. (NR)”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2024.

Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a proteção e a valorização dos servidores públicos municipais de Vila Velha, garantindo um ambiente de trabalho saudável e livre de condutas abusivas como o assédio moral e sexual.

É inegável que tais práticas têm impactos significativos não apenas na vida profissional, mas também na saúde física e mental dos servidores, afetando diretamente seu desempenho e bem-estar. Diante disso, torna-se imprescindível a inserção expressa no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a proibição e punição dessas condutas gravíssimas.

Ao tipificar o assédio moral e sexual como infrações disciplinares gravíssimas, passíveis de demissão, proporcionamos aos servidores públicos municipais uma proteção legal robusta e eficaz contra qualquer forma de abuso ou constrangimento no ambiente de trabalho. Além disso, reforçamos o compromisso desta Casa Legislativa em zelar pelos direitos e pela dignidade dos servidores, reconhecendo sua importância fundamental para o funcionamento adequado da administração pública municipal.

Cumpramos ressaltar que a inclusão destas medidas no ordenamento jurídico municipal não apenas contribui para a promoção de um ambiente laboral mais ético e respeitoso, mas também serve como um instrumento dissuasório, desencorajando a prática dessas condutas reprováveis. Ademais, alinha-se com as diretrizes e compromissos assumidos por nosso mandato no combate à violência e à discriminação, promovendo valores de igualdade, dignidade e justiça no serviço público municipal.

Por fim, destaco que esta iniciativa conta com o apoio da Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público Municipal, da qual tenho a honra de presidir, demonstrando o comprometimento desta legislatura em promover políticas que assegurem a proteção e o bem-estar dos servidores públicos de Vila Velha.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e respeitoso para todos os servidores públicos municipais de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 07 de maio de 2024.



Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 07/05/2024 18:22

Checksum: 31EC8FF017B71A53977286DE3A274D40A7015F6AB42514CB7F60FB403DC0983F



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.